
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.159 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição salarial aos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Lei N°. **003/2026** do Executivo Municipal, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de General Carneiro autorizado a conceder recomposição salarial aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, bem como aos agentes políticos, assim compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, correspondente à reposição da inflação apurada no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a incidir sobre os vencimentos vigentes, a partir da folha de pagamento de janeiro de 2026.

Art. 2º. A recomposição salarial prevista no art. 1º desta Lei aplica-se, igualmente, à remuneração percebida pelos Conselheiros Tutelares, nos termos do art. 62 da Lei Municipal nº 1.194/2012.

Art. 3º. Ficam excluídos da recomposição salarial prevista nesta Lei os vencimentos percebidos pelos servidores ocupantes de emprego público, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.357/2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:8EAECA6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/01/2026. Edição 3448
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>